



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1753/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

FICA AUTORIZADO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, aprovou e eu, PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do município de Tianguá, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

Paragrafo único. As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares, voltadas à defesa pessoal.

Art. 2º O órgão competente para a execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências que julgar necessárias para sua execução.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE,
30 de janeiro de 2025.**

ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá